
Promotoria de Justiça de Iguape

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 113 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 22 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e em conformidade com a Resolução nº 1342/2021-CPJ/MPSP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 0284.0000418/2025, instaurada a partir de representação da Sra. Rosemeire das Neves Pereira, noticiando o estado de crônico abandono (há mais de oito anos) do terreno baldio vizinho à sua residência, localizado na Rua Santos Dumont, ao lado do nº 350 (Lote 21, Quadra BA), Balneário São Martin, Ilha Comprida/SP;

CONSIDERANDO que a situação tem gerado a proliferação de vetores de doenças e animais peçonhentos (cobras, aranhas e mosquitos), com invasão frequente à residência da representante, configurando grave e iminente risco à saúde pública local;

CONSIDERANDO que o Município de Ilha Comprida, apesar de ter editado a Lei Municipal nº 2.356/2025 — que autoriza a limpeza compulsória de terrenos particulares por parte da Prefeitura, com posterior cobrança ao proprietário —, iniciou as providências de limpeza apenas em 20/02/2026, mediante requisição ministerial;

CONSIDERANDO que a execução da referida limpeza foi obstada de forma preventiva pela Polícia Militar Ambiental (Viatura A-03252), sob a alegação de supressão não autorizada de vegetação nativa (Floresta Paludosa/Caxeta), resultando na paralisação dos trabalhos e no abandono de entulhos e restos vegetais na via pública, prejudicando o livre trânsito e a locomoção dos moradores locais;

CONSIDERANDO os posteriores esclarecimentos técnicos prestados pela Divisão de Meio Ambiente do Município e pela própria Polícia Militar Ambiental, atestando que a área do lote possui uma faixa antropizada passível de zeladoria e uma faixa aos fundos com vegetação nativa intocável, e que não há mais óbices ambientais para a retirada dos entulhos já depositados na via;

CONSIDERANDO que a inércia do proprietário registral, Sr. Roldão Gomes Moura, é a causa primária da degradação, havendo necessidade de sua localização para imposição de obrigações de fazer e eventual ressarcimento ao erário e aos prejudicados;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo regulamentar para a tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento das investigações e adoção de medidas coercitivas para a solução definitiva do problema;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a omissão do Poder Público Municipal de Ilha Comprida na fiscalização e zeladoria do referido lote urbano, bem como a responsabilidade civil do proprietário do imóvel,

Promotoria de Justiça de Iguape

exigindo as medidas necessárias para a cessação do risco à saúde pública, resguardando-se, cumulativamente, a proteção da flora nativa local.

Para a devida instrução, DETERMINO as seguintes providências iniciais:

Autue-se e Registre-se no sistema informatizado (SIS MP), convertendo-se a atual Notícia de Fato em Inquérito Civil;

Expeça-se ofício à Excelentíssima Prefeita do Município de Ilha Comprida, com cópia desta Portaria, requisitando-se, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias:

a) A imediata desobstrução da via pública, promovendo a remoção e destinação adequada dos restos vegetais e entulhos depositados na calçada e rua em frente ao lote (Rua Santos Dumont, ao lado do nº 350), cuja liberação já foi confirmada pela Polícia Militar Ambiental;

b) A retomada e conclusão dos serviços de limpeza, roçada e drenagem estritamente na *área antropizada e não protegida* do referido terreno;

c) Que a execução da limpeza seja obrigatoriamente acompanhada *in loco* por técnico/biólogo da Divisão de Meio Ambiente do Município, com a incumbência de orientar os operadores do maquinário, garantindo a absoluta preservação dos espécimes nativos (Floresta Paludosa, Embaúba, Aroeira, Caxeta) identificados nos fundos do lote;

d) O encaminhamento, ao final do prazo, de relatório fotográfico pormenorizado demonstrando o "antes e depois" da via pública desobstruída e da porção antropizada do terreno limpa.

Notifique a Senhora Prefeita para que, caso queira, interponha recurso contra a instauração do IC.

Iguape, data do protocolo.

Bruno Grecco Cardoso

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GRECCO CARDOSO**, em 26/03/2026 às 14:50.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0284.0000418/2025** e código 2ad500e5-225d-4190-8f32-d613bf3defb9 .



Responder apenas via 1Doc

Glenda G. DJUR - PGM

Para

SMS - Secretaria...

CC

DADM - DRH - Divisão de Recursos Humanos

DS - Departamento de Saúde

10 setores envolvidos

DJUR - PGM

SMS

DADM - DRH

DS - TCO - VEPD

SMSUT

SMIUO

DS - ADM - VISA

DDL - DMA

GAB

CGAB

29/08/2025 12:22

Ofício 845/2025-PJIGUAPE 0284.0000418/2025

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
PRAZO	Há 6 meses 13 dias — 17/09/2025	14/09/2025	Todos
PRAZO-DESPACHO 7	Há 3 meses 19 dias — 10/12/2025	07/12/2025	Todos
PRAZO DESPACHO 11	Há 23 dias — 06/03/2026	04/03/2026	Todos
PRAZO - DESPACHO 21	Daqui 2 dias — 01/04/2026	31/03/2026	Todos
PRAZO - DESPACHO 20	Daqui 7 dias — 06/04/2026	03/04/2026	Todos

Prezada Secretária de Saúde e Diretor da Divisão de Recursos Humanos,

Acuso o recebimento do Ofício 845/2025-PJIGUAPE 0284.0000418/2025, o qual encaminho para ciência e providências.

Informo que o prazo exaure-se em 17 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

—
Glenda Evelyn Feitosa Gretzitz

Mat. 29785

[b1 Email fl 1.pdf](#) (279,88 KB)

12 downloads

[b2 Email fl 2.pdf](#) (215,76 KB)

8 downloads

[c integra processual.pdf](#) (5,52 MB)

13 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

29/08/2025 12:22:54

Glenda Evelyn Feitosa Gretzitz **DJUR - PGM** Adicionou prazo **PRAZO** a vencer em **17/09/2025 12:00**.

**Despacho 1-
9.896/2025**

29/08/2025 13:09

(Encaminhado)

Camila L. **SMS**

DS - TCO - VEPD ...

CC

Para Ciencia e providências do que é referente a vigilância sanitária.

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

02/09/2025 10:19:10

Andréia de Souza Lisboa **DJUR - PGM** arquivou.

**Despacho 2-
9.896/2025**

02/09/2025 17:44

(Respondido)

Thiago P. **DADM - DRH**

DJUR - PGM - Pro...

CC

Prezados Senhores Procuradores

Segue em anexo ficha cadastral do servidor JOSIMAR AGUIAR DE SOUZA, chefe de gabinete dessa municipalidade, conforme solicitado no item D.

Atenciosamente,

—
Thiago Alves Pedrozo
Diretor de Recursos Humanos

[ficha cadastral josimar aguiar de souza.pdf](#) (73,21 KB)

2 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

02/09/2025 17:44:13

Thiago Alves Pedrozo **DADM - DRH** arquivou.

03/09/2025 16:31:22

Andréia de Souza Lisboa **DJUR - PGM** arquivou.

**Despacho 3-
9.896/2025**

11/09/2025 14:11

(Respondido)

Silvia R.

DS - TCO - VEPD

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Przeados(as)

—
Enf.^aSilvia Rios

Coordenadora da Vigilância em Saúde

Prezados (as)

O proprietário do terreno citado foi notificado na data de 25 de abril de 2025, no entanto a correspondência foi devolvida devido um erro no sistema de cadastro da prefeitura. (documentos em anexo)

A equipe da vigilância sanitária e controle de vetor retornaram ao local para verificar se a limpeza do terreno havia sido realizada o local continua com mato porém não tem lixo ou descarte de inservíveis sendo assim conclui-se que não tem risco para proliferação de arboviroses. Constatou-se que a zeladoria necessita ser realizado com urgência. (conforme fotos em anexo)

Após a correção do cadastro e o endereço correto o proprietário foi notificado no dia 10 de setembro estamos aguardando o prazo para que a limpeza seja realizada .

[MUNICIPIO_DE_1_.pdf](#) (10,82 MB) 3 downloads

[VIGILA_NCIA_SANITARIA.pdf](#) (7,83 MB) 7 downloads

[WhatsApp_Image_2025_09_03_at_14_04_53.jpeg](#) (313,03 KB) 5 downloads

[WhatsApp_Image_2025_09_03_at_14_24_03.jpeg](#) (358,61 KB) 4 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 4-
9.896/2025**

11/09/2025 14:48

(Respondido)

Andréia L. DJUR - PGM

DS - TCO - VEPD ...

A/C Silvia R.
CC

Prezada Sivia,

É de conhecimento notório dos usuários do 1Doc, que os arquivos juntados devem estar obrigatoriamente em formato PDF, para que se possa exportar a árvore completa do documento.

Sendo assim, solicito que os documentos juntados em pjge no despacho 03 sejam convertidos em PDF e reencaminhados.

Sem mais,

At.te

—
Andréia de Souza Lisboa Braz

Secretária Adjunta
Procuradoria Geral do Município

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/09/2025 14:48:22 Andréia de Souza Lisboa **DJUR - PGM** arquivou.

11/09/2025 16:31:27 Thiago Alves Pedrozo **DADM - DRH** arquivou.

**Despacho 5-
9.896/2025**

12/09/2025 14:39
(Respondido)

Silvia R.

DS - TCO - VEPD

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezada

Encaminho arquivo conforme solicitado a foto é somente para ilustrar que realizamos a visita e que a denuncia procede.

—

Enf.ªSilvia Rios

Coordenadora da Vigilância em Saúde

[WhatsApp_Image_2025_09_03_at_14_04_53.pdf](#) (485,92 KB) 9 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/09/2025 14:42:34 Silvia Rios **DS - TCO - VEPD** arquivou.

12/09/2025 14:42:34 Silvia Rios **DS - TCO - VEPD** parou de acompanhar.

**Despacho 6-
9.896/2025**

16/09/2025 15:12
(Respondido)

Andréia L. **DJUR - PGM**

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Expediente respondido através de peticionamento eletrônico junto ao MPSP, conforme documento anexo.

Por ora archive-se.

Sem mais,

At.te

—

Andréia de Souza Lisboa Braz

[e_Recibo_Peticionamento_Eletronico_MPSP.pdf](#) (155,89 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/09/2025 15:12:38 Andréia de Souza Lisboa (DJUR - PGM) arquivou.

16/09/2025 15:12:38 Andréia de Souza Lisboa (DJUR - PGM) parou de acompanhar.

17/09/2025 09:04:59 Thiago Alves Pedrozo (DADM - DRH) arquivou.

27/11/2025 12:49:47 Glenda Evelyn Feitosa Gretzitz (DJUR - PGM) reabriu para resolução.

**Despacho 7-
9.896/2025**

27/11/2025 12:55
(Respondido)

Glenda G. (DJUR - PGM)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados Senhores,

Acuso o recebimento do Ofício 1273/2025-PJIGUAPE 0284.0000418/2025, o qual remeto para providências.

Informo que o prazo exaure-se em 10 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

—
Glenda Evelyn Feitosa Gretzitz
Mat. 29785

[a_Email.pdf](#) (175,44 KB) 5 downloads

[b_Oficio.pdf](#) (355,46 KB) 10 downloads

[c_integra_processual.pdf](#) (13,21 MB) 9 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/11/2025 12:56:24

Despacho 8- 9.896/2025

27/11/2025 14:18 (Encaminhado)

Andréia L. **DJUR - PGM**

SMSUT - Secretar...

CC

SMIUO - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Obras

DS - ADM - VISA - Vigilância Sanitária

SMSUT - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

Prezados,

Segue para conhecimento e providências necessárias Ofício nº 1273/2025-PJIGUAPE, e integra processual, anexo ao Despacho 07.

Fineza atentar-se ao prazo para resposta.

Sem mais,

At.te

—
Andréia de Souza Lisboa Braz

Sub Procuradora Geral do Município

Procuradoria Geral do Município

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

27/11/2025 14:23:20 Andréia de Souza Lisboa **DJUR - PGM** arquivou.

27/11/2025 14:33:07 Thiago Alves Pedrozo **DADM - DRH** arquivou.

27/11/2025 14:43:15 Nelson Colombo Júnior **SMIUO** arquivou.

03/12/2025 11:14:13 Jessica Rodrigues Pereira **SMSUT** arquivou.

26/01/2026 09:46:34 Kaue Fernando Moreira Dos Santos **SMSUT** reabriu para resolução.

Despacho 9- 9.896/2025

26/01/2026 10:13

(Respondido)

Kaue S. **SMSUT**

Prezados, bom dia.

Em análise ao requerimento, observando a data inicial, juntamente com a data da divisão ocorrida gerando a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, fico impossibilitado em responder se antes do dia

Envolvidos internos
acompanhando
CC

05/11/2025 ocorreu a roçagem do referido lote.

Porem, faremos a limpeza como solicitado e apresentaremos as fotos do serviços prestado.

Isso não é uma confirmação de execução ou não execução da determinação anterior, e sim, apresentação do que faremos agora.

Finalizando tal roçagem juntamos as fotos do antes e depois.

Estimamos o prazo de até 5 dias para cumprir tal pedido.

Atenciosamente;

Kauê Santos

—
Dr. Kaue Fernando Moreira Dos Santos
Secretário Municipal

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/01/2026 10:16:50 Thiago Alves Pedrozo (DADM - DRH) arquivou.

**Despacho 10-
9.896/2025**

27/01/2026 16:01
(Respondido)

Andréia L. (DJUR - PGM)

(SMSUT - Secretar...)

CC

Prezados,

Segue para conhecimento e providências.

At.te

—
Andréia de Souza Lisboa Braz
Sub Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/01/2026 16:04:01 Andréia de Souza Lisboa (DJUR - PGM) arquivou.

27/01/2026 16:18:09 Thiago Alves Pedrozo (DADM - DRH) arquivou.

20/02/2026 17:01:38 Barbara Moscardi Correia (DJUR - PGM) reabriu para resolução.

**Despacho 11-
9.896/2025**

20/02/2026 17:11

(Respondido)

Barbara C.

DJUR - PGM

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados,

Acuso o recebimento do **Ofício sob o número 277/2026-PJIGUAPE Reiteração do Ofício nº 1273/2025 0284.0000418/2025**, o qual segue para conhecimento e providências, conforme documentos em anexo.

Informo que o prazo para resposta findar-se-á em 06 de março de 2026.

Sem mais,

Att.

—
Barbara Moscardi Correia
coordenador de consultoria jurídica
Procuradoria Geral do Município

a_Email.pdf (81,47 KB)	0 downloads
b_Oficio_277_2026_PJIGUAPE.pdf (356,77 KB)	17 downloads
c_integra_processual.pdf (11,23 MB)	11 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/02/2026 17:12:48

Barbara Moscardi Correia DJUR - PGM Adicionou prazo **PRAZO DESPACHO 11** a vencer em **06/03/2026 12:00**.

**Despacho 12-
9.896/2025**

20/02/2026 17:25

(Encaminhado)

Barbara C.

DJUR - PGM

DDL - DMA - Divi...

CC

Prezados,

Acuso o recebimento do Despacho-Ofício, o qual segue para conhecimento e providências, conforme documentos em anexo.

Informo que o prazo para resposta findar-se-á em 25 de fevereiro de 2026.

Sem mais,

Att.

—
Barbara Moscardi Correia
coordenador de consultoria jurídica
Procuradoria Geral do Município

0284_0000418_2025_000_073_0043_Despacho_11808240_363131865871.pdf (469,44 KB)	21 downloads
---	--------------

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 13-
9.896/2025**

24/02/2026 09:40

(Respondido)

Andréia L. DJUR - PGMSMSUT - Secretar...

CC

Prezados,

Segue para conhecimento e providências do quanto exarado no Despacho 11 - Ofício de Reiteração.

Fineza atentar-se ao prazo para resposta.

Sem mais,

At.te

—
Andréia de Souza Lisboa Braz*Sub Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município*Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/02/2026 09:40:45

Andréia de Souza Lisboa DJUR - PGM arquivou.

24/02/2026 10:31:56

Thiago Alves Pedrozo DADM - DRH arquivou.**Despacho 14-
9.896/2025**

24/02/2026 19:26

(Respondido)

Kherolay A. SMSUTDDL - DMA - Divi...

A/C Marcio L.

CC

Prezada Subprocuradora,

Com a finalidade de regularizar as informações e possibilitar o adequado acompanhamento dos fatos, esclareço o que segue:

Em 26 de janeiro, por meio do Despacho nº 9, o então Secretário de Serviços Urbanos (Dr. Kauê Fernando Moreira dos Santos) informou a esta Douta Procuradoria que fosse comunicado ao Ilustre Membro do Ministério Público que a **limpeza compulsória e a roçada do imóvel seriam realizadas no prazo de 5 (cinco) dias**, com posterior envio de registro fotográfico comprobatório da execução do serviço (“antes e depois”).

A Procuradoria, em cumprimento ao referido despacho, encaminhou a informação ao Ministério Público. Encerrado o prazo estipulado, houve cobrança quanto ao envio das fotografias comprobatórias da execução do serviço, considerando a notificação expedida em 10/09/2025 e o risco anteriormente evidenciado.

Diante disso, determinei o prosseguimento da limpeza, em conformidade com a deliberação do então Secretário e com a exigência de comprovação formulada pelo Ministério Público. Na data da execução do serviço, compareceram policiais militar ambiental ao local em que compareci e esclareci a situação e em contato pessoal com os mesmo forneci minha qualificação funcional para que pudessem proceder as praxes, **destacando ainda que em nenhum momento o Município foi autuado**, tendo os agentes informado que elaborariam relatório de vistoria em um prazo de até 10 dias.

Em mesma data estive com o Promotor de Justiça para relatar os fatos e solicitar orientação quanto aos procedimentos a serem adotados, relatando ainda que haviam entulhos na rua em frente ao terreno que não poderiam até então serem tirados por conta da determinação da policia ambiental, ao qual sai da reunião com oficio ministerial com autorização da retirada, como passamos a proceder.

Destaco, ainda, que a intervenção realizada restringiu-se exclusivamente à limpeza e roçada da área, não havendo supressão de árvores ou qualquer outra intervenção ambiental, destaco ainda que subentendia-se superada a questão ambiental uma vez que o despacho retro mencionado do secretário anterior infomava que seria realizada a limpeza, sem encminhamento algum nem ao menos a Divisão de Meio ambiente. No mais, não se verificou na oportunidade nada que levasse a crer ser necessário.

Encaminho o ocorrido à Divisão de Meio Ambiente para que elabore relatório técnico quanto à eventual necessidade de licença ambiental ou à existência de impedimento para a continuidade dos serviços, bem como a pretensos prejuízos que podem ter sido causados com a limpeza na data narrada, considerando que após o ocorrido estiveram presentes no local e fizeram registros fotograficos.

Caso a Divisão de Meio Ambiente entenda pela regularidade do prosseguimento, solicita-se que dê andamento à presente demanda. Em sentido diverso, aguarda-se manifestação do Ministério Público quanto à continuidade ou não dos serviços, bem como quanto aos parâmetros e limites de sua execução.

Na hipótese de deliberação pelo encerramento da limpeza no estágio atual, caberá à Procuradoria adotar as medidas legais necessárias para apuração e cobrança, junto ao proprietário, dos valores despendidos pelo Município na execução do serviço, caso seja dada continuidade deve posteriormente com o trabalho concluido e a possibilidade de mensurar o valor de igual modo procedida a cobrança.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Att.

—
Kherolay OEloá Dias Alves
Secretária Adjunta

**Despacho 15-
9.896/2025**

24/02/2026 19:27

(Respondido)

Kherolay A. SMSUT

DJUR - PGM - Pro...

CC

Ilma Procuradora, despacho retro.

—
Kherolay OEloá Dias Alves
Secretária Adjunta

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/02/2026 09:38:01

Thiago Alves Pedrozo DADM - DRH arquivou.

**Despacho 16-
9.896/2025**

26/02/2026 10:47

(Respondido)

Andréia L. DJUR - PGM

DDL - DMA - Divi...

A/C Marcio L.

CC

Prezado,

Esta Procuradoria aguarda relatório/estudo ambiental, que dever ser enviado ao MP, conforme solicitado no anexo do Despacho 12.

Saliento que o mesmo deve ser enviado com a Máxima Urgência, ante o transcurso do lapso temporal.

Sem mais,

At.te

—
Andréia de Souza Lisboa Braz
Sub Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/02/2026 10:47:55

Andréia de Souza Lisboa DJUR - PGM arquivou.

26/02/2026 10:48:42

Thiago Alves Pedrozo DADM - DRH arquivou.

**Despacho 17-
9.896/2025**

26/02/2026 12:32

(Respondido)

Marcio L. DDL - DMA

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Em atenção aos solicitado nos despachos nrs. 12 e 14 cabe, de plano, informar que esta Divisão de Meio Ambiente, tomou conhecimento dos fatos tratados neste Memorando aos 20/02/2026, data em que a limpeza do local em tela estava sendo realizada pela municipalidade, sendo paralisada conforme orientação verbal da Polícia Militar Ambiental quando esta chegou ao local.

Nesta mesma data, 20/02/2026, conforme consta no despacho n. 12, o Memorando foi encaminhado a esta Divisão de Meio Ambiente para ciência e manifestação.

Ainda nesta data, após os fatos aqui narrados este signatário esteve no local e realizou as fotografias que seguem em anexo, orientado a limpeza da via pública, ainda que a Polícia Militar Ambiental tivesse manifestado o contrário. Tal ação foi realizada na mesma data pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes, sendo corroborada no despacho do órgão ministerial, datado de 20/02/2026, documento que consta no despacho n. 12 do presente Memorando.

Conforme constam nos diversos documentos inclusos neste Memorando, a limpeza foi iniciada (e paralisada) pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes, após a devida Notificação da Vigilância Sanitária Municipal ao proprietário do lote em questão, documento que segue em anexo e que consta no despacho n. 03 do presente Memorando. Destaco que nessa Notificação consta a seguinte observação:

“O desmatamento de Mata Nativa (vegetação arbórea) deve ser precedido do devido licenciamento ambiental”.

Entretanto o proprietário devidamente notificado e orientado não efetuou a limpeza.

Diante da inércia do proprietário, e, em cumprimento ao solicitado no Ofício n. 277/2026, da Promotoria de Justiça de Iguape, a Secretaria Municipal responsável pela ação iniciou, e paralisou, a limpeza na data de 20/02/2026.

Sobre a intervenção realizada, manifesto primeiramente, conforme pode ser verificado no Mapa de Localização em anexo, tratar-se de lote inserido na porção central do Município, em área densamente urbanizada, em rua asfaltada, situada nos termos da legislação ambiental vigente na:

- Zona Urbanizada 1 da Área de Proteção Ambiental Ilha Comprida, conforme Decreto Estadual N. 30.817/1989;
- Em Área Urbana Consolidada e Fora das Delimitações de Áreas de Preservação Permanente, conforme Lei Federal n. 12.651/2012, e alterações posteriores.

A limpeza aqui tratada, conforme demonstram as fotografias realizadas por este signatário na data dos fatos, não atingiu a porção de vegetação nativa que existe nos fundos do lote em tela, o que de fato, não iria ocorrer visto tratar-se de vegetação nativa em regeneração nos termos da legislação ambiental vigente, onde destaco a Lei Federal n. 11.428/2006, e, Resolução CONAMA n. 07/1996.

A supressão desta vegetação, conforme já apontado pela Vigilância Sanitária Municipal na notificação ao proprietário do lote, deve ser objeto de requerimento formal aos órgãos ambientais competentes, onde, no caso em tela, destaco a CETESB.

Quanto à continuidade da limpeza, esta Divisão de Meio Ambiente manifesta-se pelo prosseguimento da mesma, desde que seja preservada a vegetação nativa ali existente.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Att.,

—
Marcio José Lúcio
Diretor de Divisão de Meio Ambiente

Foto_1_Terreno_Sao_Martinho.jpg (345,67 KB)	4 downloads
Foto_2_Terreno_Sao_Martinho.jpg (394,11 KB)	5 downloads
Foto_3_Terreno_Sao_Martinho.jpg (275,36 KB)	5 downloads
Foto_Terreno_Sao_Martinho.jpg (377,72 KB)	2 downloads
Localizacao_1.pdf (280,02 KB)	4 downloads
Notificacao_VISA.pdf (7,83 MB)	5 downloads

Quem já visualizou?

26/02/2026 14:31:01 Thiago Alves Pedrozo DADM - DRH arquivou.

Despacho 18-9.896/2025

26/02/2026 16:27

(Respondido)

Andréia L. DJUR - PGM

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Despacho 12, respondido através de Peticionamento Eletrônico junto ao MPSP, conforme documento anexo, com fundamento nos Despachos 14 e 17. O que implica em resposta ao Ofício 1273/2025-PJIGUAPE e sua reiteração.

Por ora archive-se.

Sem mais,

At.te

—
Andréia de Souza Lisboa Braz
Sub Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município

Quem já visualizou?

26/02/2026 16:27:47 Andréia de Souza Lisboa DJUR - PGM arquivou.

26/02/2026 16:27:47 Andréia de Souza Lisboa DJUR - PGM parou de acompanhar.

26/02/2026 16:30:58 Thiago Alves Pedrozo DADM - DRH arquivou.

26/02/2026 17:00:03 Sílvia Rios DS - ADM - VISA arquivou.

04/03/2026 01:50:41 Vanessa Cristina Gimenes de Melo SMS arquivou.

Despacho 19-9.896/2025

18/03/2026 12:27
(Encaminhado)

Marcio L. DDL - DMA

GAB - Gabinete d...

CC

Encaminhado para ciência.

—
Marcio José Lúcio
Diretor de Divisão de Meio Ambiente

Quem já visualizou?

27/03/2026 11:46:10 Alexssandra Castandini da Silva Macedo DJUR - PGM reabriu para resolução.

Despacho 20-9.896/2025

27/03/2026 11:50
(Respondido)

Alexssandra M.

DJUR - PGM

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados Senhores,

Acuso recebimento do Ofício nº 479/2026 - PJIGUAPE - 0284.0000418/2025, o qual segue em anexo para conhecimento e providências.

Prazo improrrogável para resposta: 06 de Abril de 2026.

Atenciosamente,

—
Alexssandra Castandini
Oficial Administrativo

[a_email.pdf](#) (88,37 KB)

2 downloads

[b_Portaria_de_instauracao.pdf](#) (336,80 KB)

2 downloads

[c_Oficio_479_2026_PJIGUAPE.pdf](#) (355,55 KB)

8 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/03/2026 11:51:09

Alexssandra Castandini da Silva Macedo **DJUR - PGM** Adicionou prazo **PRAZO - DESPACHO 20** a vencer em **06/04/2026 12:00**.

3 Despachos não lidos

Despacho 21- 9.896/2025

27/03/2026 15:00

(Respondido)

Alexssandra M.

DJUR - PGM

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados Senhores,

Acuso o recebimento Ofício nº 487/2026-PJIGUAPE - 0284.0000418/2025, o qual segue em anexo para ciência e providências.

Informo que o prazo para resposta findar-se-á em 01 de abril de 2026.

Atenciosamente,

—
Alexssandra Castandini
Oficial Administrativo

a_email.pdf (88,51 KB)	1 download
b_Portaria_de_Instauracao.pdf (336,80 KB)	4 downloads
c_Oficio_487_2026_PJIGUAPE.pdf (351,08 KB)	3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/03/2026 15:01:48

Alexssandra Castandini da Silva Macedo **DJUR - PGM** Adicionou prazo **PRAZO - DESPACHO 21** a vencer em **01/04/2026 12:00**.

Despacho 22- 9.896/2025

27/03/2026 16:00

(Encaminhado)

Daniela C. **DDL - DMA**

CGAB - Chefia de...

A/C Aline P.
CC

Prezada,

Encaminhado para ciência.

Atenciosamente,

—
Daniela Peitl
Divisão de Meio Ambiente

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 23- 9.896/2025

27/03/2026 16:27

(Respondido)

Marcio L. DDL - DMA

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Em atenção ao despacho n. 20 estou à disposição para o acompanhamento da limpeza.

—
Marcio José Lúcio
Diretor de Divisão de Meio Ambiente

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura de Ilha Comprida - Avenida Beira Mar, nº 11000 Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida — SP CEP: 11925-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/03/2026 09:01:41 por Kherolay Oeloa Dias Alves - Secretária Adjunta

1Doc



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE INTENÇÕES 22/25

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL AGÊNCIA AMBIENTAL DO LITORAL SUL E SERRA DO MAR.

Os Prefeitos dos Municípios de **Praia Grande, São Vicente, Mongaguá, Cubatão, Bertiooga, Peruíbe, Itanhaém, Pedro de Toledo, Itariri, Ilha Comprida, Pariqueira-Açu e Iguape**, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais legislações pertinentes, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções com vistas à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL AGÊNCIA AMBIENTAL DO LITORAL SUL E SERRA DO MAR**, que será constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

O Consórcio ora instituído denominar-se-á "Consórcio Público Intermunicipal Agência Ambiental do Litoral Sul e Serra do Mar", com sede no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, podendo ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral. Terá prazo de duração indeterminado e atuará em todo o território dos municípios consorciados. Sua finalidade é promover a gestão consorciada de ações na área ambiental, com ênfase em licenciamento, fiscalização, educação e planejamento ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES

São subscritores deste Protocolo de Intenções os seguintes Municípios:

I - MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.177.531/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Alberto Pereira Mourão;

II - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Kayo Amado;

III - MUNICÍPIO DE MONGAGUA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.578.506/0001-83., representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Berbiz de Oliveira;

IV - MUNICÍPIO DE CUBATAO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 47.492.806/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal, Cesar Nascimento;

V - MUNICÍPIO DE BERTIOGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 68.020.916/0001-47, representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Vilares;

VI - MUNICÍPIO DE PERUIBE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.578.514/0001-20, representado por seu Prefeito Municipal, Felipe Antônio Colaço Bernardo;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

VII - MUNICÍPIO DE ITANHAEM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.578.498/0001-75, representado por seu Prefeito Municipal, Tiago Rodrigues Cervantes;

VIII - MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.578.530/0001-12, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Eduardo Alves Ferreira;

IX - MUNICÍPIO DE ITARIRI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.578.522/0001-76, representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Rocha Ribeiro;

X - MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 64.037.872/0001-07, representado por sua Prefeita Municipal, Maristela Osório de Marques Cardona;

XI - MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 45.685.120/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal, Wagner Bento da Costa;

XII - MUNICÍPIO DE IGUAPE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 45.550.167/0001-64, representado por seu Prefeito Municipal, Salvador José Barbosa Júnior;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

Constituem finalidades do futuro Consórcio:

- I – a representação institucional dos municípios consorciados em matérias ambientais;
- II – o fortalecimento técnico e institucional das administrações públicas municipais;
- III – a gestão consorciada do licenciamento ambiental local;
- IV – a execução de projetos técnicos e atividades de fiscalização ambiental;
- V – a promoção do desenvolvimento sustentável e da melhoria das condições ambientais regionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIABILIDADE E DOS ESTUDOS TÉCNICOS

Os Municípios signatários reconhecem a viabilidade administrativa, técnica e jurídica para constituição do Consórcio, dentre as etapas de continuidade para a consolidação do Consórcio, estará a análise financeira de cada município, respectivas tramitações administrativas e análises jurídicas da Procuradoria Geral dos municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

O Consórcio poderá representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral, com quórum de maioria absoluta.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio, composta pelos Chefes do Poder Executivo de cada ente consorciado. Cada membro terá direito a um voto. As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo disposição diversa no Estatuto. Caberá à Assembleia aprovar, modificar e deliberar sobre os Estatutos, bem como deliberar sobre as eleições e mandatos da direção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPRESENTANTE LEGAL

O representante legal do Consórcio será eleito entre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, em mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

O Consórcio contará com empregados públicos contratados mediante concurso público, conforme Estatuto próprio. Poderá, ainda, celebrar contratos temporários conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

O Consórcio poderá celebrar contratos de gestão e termos de parceria com organizações da sociedade civil ou entidades públicas, conforme previsto em legislação específica e nos seus Estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Fica autorizada a gestão associada dos seguintes serviços públicos: licenciamento ambiental, fiscalização ambiental, educação ambiental e planejamento ambiental. Será também autorizada a transferência de competências necessárias à prestação dos serviços, a licitação, outorga de concessão, permissão ou autorização dos serviços, bem como a celebração de contratos de programa.

Os contratos de programa observarão os seguintes requisitos: definição clara das obrigações, metas de desempenho, critérios técnicos de cálculo e reajuste de tarifas, mecanismos de fiscalização e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Qualquer ente consorciado, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS POSTERIORES

A conversão deste Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público ocorrerá mediante entrada em vigor de leis de ratificação aprovadas por, no mínimo, dois dos entes subscritores. Deverá haver publicação deste Protocolo na imprensa oficial, conforme determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os signatários reafirmam o compromisso com a cooperação interfederativa, com a gestão ambiental integrada e transparente e com a promoção do desenvolvimento sustentável regional. Comprometem-se a seguir os trâmites legais e institucionais necessários à formalização do Consórcio.

Elegem o foro de Praia Grande para dirimir eventuais controversias deste Protocolo de intenções, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praia Grande, 04 de junho de 2025.


Alberto Pereira Mourão
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA
GRANDE

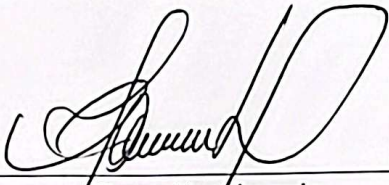

Kayo Amado
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo


Luiz Berbiz de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONGAGUA


Cesar Nascimento
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUBATAO


Marcelo Villares
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA


Felipe Antônio Colaço Bernardo
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE


Tiago Rodrigues Cervantes
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHAEM


Paulo Eduardo Alves Ferreira
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO

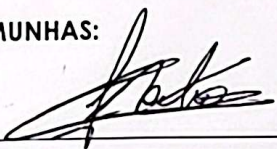

Carlos Rocha Ribeiro
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARIRI



Maristela Osório de Marques Cardona
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

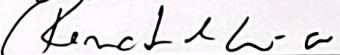

Wagner Bento da Costa
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU

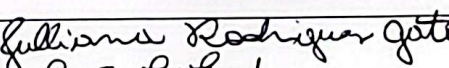

Salvador José Barbosa Júnior
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

TESTEMUNHAS:


Nome:
RG.: 27493 038-8.


Nome: Flávia Karaciotto
RG.: 32332204-4


Nome: Regina da Encarnação da Silva
RG.: 42.981 865-1


Nome: Juliana Rodrigues Gato
RG.: 40.405.717-1



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:

Processo Administrativo nº 20.563/2025

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N° 088/2026/GP

Assunto: REQUERIMENTO N° 032/2026

Ilha Comprida, 27 de março de 2026.

**Ao Exmo. Senhor Milton César Pires
Presidente da Câmara Municipal de ILHA COMPRIDA/SP**

Exmo. Senhor,

Com cordiais cumprimentos, em atendimento ao Requerimento nº 32/2026, de autoria da Nobre Vereadora Marcia Padilha Izidoro Romano, agradecemos novamente a oportunidade de aprofundar os esclarecimentos sobre um tema de alta prioridade para esta gestão e de grande relevância para a qualidade de vida em nosso município.

A questão da limpeza de terrenos particulares é, como bem aponta Vossa Excelência, um desafio complexo que herdamos com entraves legais, orçamentários e administrativos. Nossa resposta busca não apenas informar, mas também demonstrar o roteiro de trabalho que a gestão atual está implementando para construir uma solução estruturada, transparente e definitiva para o problema.

1. Sobre o Caso Específico (Rua Santos Dumont):

A limpeza do lote na Rua Santos Dumont (ao lado do nº 350) foi uma ação pontual e excepcional, motivada por uma determinação no âmbito do Inquérito Civil nº 02840000418/2028, instaurado pelo Ministério Público.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



GABINETE DA PREFEITA

Conforme solicitado nos itens 1 e 4 do requerimento, a íntegra do Memorando nº 9.896/2026 foi encaminhada ao e-mail protocolo@ilhacomprida.sp.gov.br, desta Casa Legislativa. Este documento é a chave para entender todo o histórico do processo, pois consolida:

O despacho de 26 de janeiro de 2026, no qual o então Secretário de Serviços Urbanos e Transporte, Sr. Kauê, comprometeu-se a realizar a limpeza no prazo de 5 dias, com registro fotográfico;

As manifestações da Vigilância Sanitária e as tentativas de notificação do proprietário, Sr. Roldão Gomes Moura;

A manifestação técnica da Divisão de Meio Ambiente, que compõe o despacho 17 do referido memorando.

Em resposta ao item 5, informamos que a operação foi de curta duração (aproximadamente 15 minutos). Por ainda não ter sido finalizada, os custos detalhados de mão de obra e equipamentos serão apurados e informados com precisão ao término integral do serviço.

2. Sobre a Gestão Sistêmica do Problema de Terrenos Baldios:

Validamos a preocupação de Vossa Excelência quanto à necessidade de um sistema mais eficaz. O cenário que encontramos exige múltiplas frentes de atuação, e as seguintes providências, que respondem aos itens 2 e 3 do requerimento, já estão em andamento para viabilizar a correta aplicação da Lei Municipal nº 2.356/2025:

Modernização Administrativa e Transparência: Identificamos uma fragilidade histórica em nossos sistemas: a ausência de um classificador específico para esta demanda. Atualmente, as reclamações são registradas em categorias genéricas no sistema 1DOC, o que inviabiliza a extração de relatórios gerenciais detalhados.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



GABINETE DA PREFEITA

Ação Concreta: A Divisão de Protocolo, agora operando no Resolve Fácil (Avenida São Paulo, nº 125), está em reestruturação, e o sistema on-line será reformulado para incluir o assunto “Terrenos Particulares – Limpeza e Fiscalização”. Isso garantirá, em breve, a transparência e o controle sobre as solicitações, seus status e providências.

Dados Atuais: Apesar da limitação do sistema, um levantamento manual realizado na Ouvidoria da Vigilância Sanitária demonstra a urgência do tema: foram aproximadamente 104 manifestações em 2024, 182 em 2025 e 48 até março de 2026.

Adequação Legal e Orçamentária: O principal impedimento para uma atuação ampla da Prefeitura é que a Lei nº 2.356/2025 encontra-se pendente de regulamentação. O artigo 7º autoriza a limpeza pela Prefeitura, mas o artigo 17º exige um decreto para fixar os preços públicos a serem ressarcidos pelo proprietário.

Ação Concreta: A gestão atual já determinou à área jurídica e financeira o início dos estudos para a elaboração deste decreto. Adicionalmente, foi constatada a inexistência de previsão orçamentária para estas despesas no exercício de 2026. Estamos trabalhando para incluir a dotação necessária no próximo planejamento orçamentário, removendo de vez os impedimentos para a aplicação da lei.

Fortalecimento da Capacidade de Fiscalização: A aplicação de multas e a fiscalização eficaz dependem de pessoal qualificado.

Ação Concreta: Está em fase de conclusão o concurso público para o cargo de Fiscal Tributário. Estes novos servidores serão fundamentais para o efetivo exercício do poder de polícia administrativa do município, garantindo que as notificações e multas previstas em lei sejam aplicadas com rigor técnico e legal.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



GABINETE DA PREFEITA

Responsabilidade e Agilidade Ambiental: Por estarmos em uma Área de Proteção Ambiental (APA), a limpeza de terrenos com vegetação nativa requer licenciamento, um processo historicamente lento.

Ação Concreta: Para superar este obstáculo, a municipalidade assinou um protocolo de intenções (anexo), para integrar o “Consórcio Público Intermunicipal Agência Ambiental do Litoral Sul e Serra do Mar”. Esta é uma medida estratégica que modernizará e trará muito mais agilidade às análises e licenciamentos ambientais em nossa região.

Por fim, informamos que não há registro de outros inquéritos civis sobre o tema na Procuradoria Geral do Município.

Esperamos que este detalhamento demonstre que a gestão atual não está apenas ciente dos problemas, mas está ativamente construindo, de forma planejada e responsável, as bases para resolvê-los em definitivo.

Reiteramos nosso apreço pela contribuição desta Casa Legislativa e permanecemos à inteira disposição.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita